DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8649/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18202/2014
PROTOCOLO	:	1562689
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 377/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	POSTO RODOVANA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER COMBUSTÍVEL COM ABASTECIMENTO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS, VIABILIZANDO DESTA FORMA CONTINUIDADE EM SEUS RESPECTIVOS TRATAMENTOS DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.280,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER COMBUSTÍVEL COM ABASTECIMENTO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS, VIABILIZANDO DESTA FORMA CONTINUIDADE EM SEUS RESPECTIVOS TRATAMENTOS DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVA OBSERVADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização do Empenho nº 377/2014 (peça 2), emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.065.501-49, em favor da empresa **POSTO**

RODOVANA LTDA., CNPJ/MF nº 03.121.901/0001-20, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e 122, III, "a" e IV, "b", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de combustível com abastecimento na cidade de Campo Grande/MS, para atender a frota de veículos do fundo municipal de saúde no transporte de munícipes usuários do SUS, viabilizando desta forma continuidade em seus respectivos tratamentos de saúde, no valor de R$ 52.280,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

A Nota de Empenho nº 377/2014, foi juntada aos autos à peça 2, no valor de R$ 52.280,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 22/4/2014 (peça 3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 21/11/2014 (peça 1-pág. 2).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-4318/2015, proferida nos autos do Processo TC - 7031/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1182, de 15/9/2015, que julgou regular o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 74/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 37/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–28825/2015 (peça 8), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização bem como da execução financeira do Empenho n° 1315/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 16608/2016 (peça 9), opinou pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização da nota de

empenho, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 120, II, e artigo 122, III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, pela infringência a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 - Seção I, Capítulo III, 1.1.1 - Letra A, e multa ao Jurisdicionado, com fulcro no artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012, pela infringência a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 - Seção I, Capítulo III, 1.1.1 - Letra A.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Empenho nº 377/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, ou seja, realizada de forma intempestiva, originando um equívoco de natureza formal, que não trouxe dano ao erário e a presente fase processual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal, todos os documentos necessários e obrigatórios a dar condições adequadas para a sua apreciação, portanto, com a devida vênia, não sendo alvo de um julgamento irregular e tão pouco de

multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em sua decisão.

No mais, o empenho respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos, dessa forma, encontrando respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62, "caput", § 4º, da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do EMPENHO nº 377/2014, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.065.501-49, em favor da empresa **POSTO RODOVANA LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.121.901/0001-20;

2 – Pela recomendação ao responsável, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.065.501-49, Secretário Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir as ocorrências de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, e dos termos aditivos trazidos aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade

com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator